



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO
QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO LEI N°. 218 DE 2006

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICIPIO DE SÍTIO DO QUINTO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, diretamente ligada ao Gabinete do prefeito Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto á eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente ;

01

VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII- examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII- examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

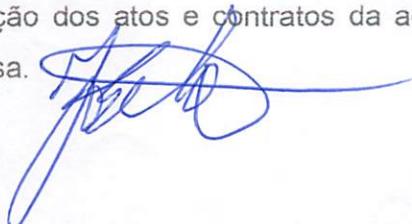
X- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoa, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para função gratificada ;

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único – A Controladoria Geral do Município - CGM, coordenada por um Auditor Geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a senar as possíveis irregularidades.

Art. 2º – para assegurar a eficiência do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.

02



Parágrafo Único – para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I – a lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais ;

II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art.3º- Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao chefe de Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicações expressas dos dispositivos a serem observados .

Art.4º- Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao prefeito Municipal que ordenara, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízos de outras penalidades legais .

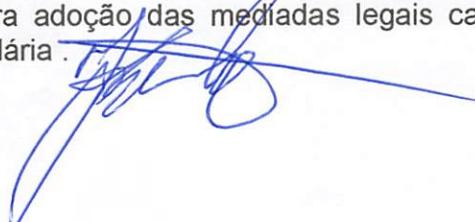
Art.º5º- No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades :

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios ,a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art.6º- os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária .

03



Parágrafo 1º – Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral indicará as providencias adotada para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário ;

III – evitar ocorrências semelhantes .

Parágrafo 2º- Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral ,na qualidade de responsável solidário, ficara sujeito ás sanções previstas em Lei:

Art.7º- O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02(dois) meses relatório geral de atividades.

Art.8º- para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único desta Lei:

Art.9º- As despesas oriundas da criação e manutenção da CGM ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária : Fonte 0202000 – Secretaria de Administração – 2007 – Implementação do Sistema de Controle Interno _ 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art.10º- fica o poder executivo autorizado a mediante Decreto regulamentar as ações e atividades da CGM.

Art.11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art.12º- Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ,EM 21 de junho de 2006

JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
Em 26 de 06.2006
Raimundo Pereira da Silva
RG. 9.681.145 SSP / SP

04